



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

CARTA ABERTA AO JUDÔ PAULISTA

Prezada comunidade do judô paulista, meu nome é Caio Medauar, e fui designado por um painel arbitral confirmado em sentença arbitral, como Administrador Provisório - Interventor na FPJ.

Minha nomeação se deu sobretudo pelo fato do encerramento do mandato da diretoria anterior da FPJ que jamais foi prorrogado, ao contrário do que foi veiculado por nota fraudulenta subscrita por pessoa estranha aos quadros da federação. Além disso, a motivação de intervenção se deu por ilegalidades apontadas no processo eleitoral, pela alegada dificuldade da oposição der acesso às contas da entidade, assim como possíveis irregularidades na condução da Federação.

Vale registrar que tais fatos não foram jamais rebatidos pelo Sr. Alessandro Puglia no processo arbitral, instaurado nos termos dos Estatutos da FPJ e da CBJ, decisão essa definitiva no âmbito esportivo e já consolidada em inúmeros despachos e decisões judiciais exaradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ocorre que, em razão da Pandemia, da dificuldade de acesso a documentos, da intercorrência de decisões judiciais liminares e da total falta de colaboração dos antigos mandatários da FPJ e de seus colaboradores, tornou-se realmente um desafio gerir a entidade como ela merece, em especial realizar auditoria e eleições.

Importante frisar o descumprimento por parte do Sr. Alessandro e de sua diretoria tanto da decisão do painel e da sentença



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

arbitral, como das decisões judiciais, demonstram total desprezo pelas instituições.

Com a retomada das atividades por parte da CBJ, estamos trabalhando para que haja a participação do Judô de São Paulo, sendo que me coloco à disposição para esclarecer qualquer situação através do e-mail interventor.fpj@outlook.com.

Da mesma forma cumprirei o mister de gerir a entidade nesse interregno, fazendo a auditoria compromissada e as novas eleições, conforme determinado em sentença arbitral.

Não tenho ligação com qualquer grupo político, nem me subordino a qualquer entidade, tendo sido nomeado apenas para sanar uma lacuna temporária, e para que a FPJ possa seguir seu caminho com novos processos de integridade e compliance.

Estou aberto e aceito a ajuda de qualquer pessoa da comunidade do Judô, para que possamos abreviar esse momento difícil, e retomar a normalidade na medida do possível.

Ainda, destaque-se que a sentença arbitral, plenamente vigente e válida, nos confere o exercício de atribuições de GESTÃO PLENA da FPJ nesse período de transição administrativa até a posse dos novos gestores, confira-se:

Estabelecida a competência do órgão arbitral, reconhecida inclusive em decisão judicial, e ausente manifestação das partes requeridas houve por bem o



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

painel reiterar e convalidar os atos decisórios exarados anteriormente.

Confirmando o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, pelo período de 90 dias a contar da publicação desta sentença arbitral, podendo ser prorrogado o prazo caso necessário mediante decisão fundamentada do Presidente do órgão arbitral competindo-lhe os poderes de:

i) representar a entidade,

ii) ordenar despesas,

iii) pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ,

iv) organizar e realizar as eleições para

Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal.

Alem das atribuições designadas ao Interventor também foram mantidas as decisões constantes da Carta Arbitral:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

v) Declarar a nulidade da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, eis que convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, oficiando o 1o Cartório de Notas da Capital a fim de que não registre a Ata da referida Assembleia, nem nenhum outro ato que não seja solicitado pelo Interventor nomeado;

vi) Determinar a dissolução da Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021;

vii) Determinar a nomeação como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781 William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529 João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882;

viii) Determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral;

ix) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.o 050.053.418-70 e portador do RG n.o 17.787.496-8, e toda a diretoria cujo mandato na FPJ se encerrou em 31/03/2021, de se absterem de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

financeiro em nome da PFJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;

x) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.o 050.053.418-70 e portador do RG n.o 17.787.496-8 forneça ao Sr. Interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, forneça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;

xi) Determinar expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, do 1o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008- 010, telefone (11) 3104-8770, e-mail: oficial@1rtd.com.br, site: www.1rtd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

10.406/2002, a fim de anotar a intervenção e nomeação do Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br;

xii) Expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ.

https://cbj.com.br/painel/arquivos/atas_reunioes/arquivo_cbj_100438050621.pdf

Outrossim, cumpre informar que a FPJ não tem atualmente nenhum delegado ou dirigente, diretor, funcionário em função de chefia, direção ou comissionamento após a decretação da intervenção, que, se for necessário, o faremos ainda que nesse período de atuação precária.

Finalmente, cumpre ressaltar que todo e qualquer comportamento, ato ou atividade que revele obstar a intervenção, descumprir a sentença arbitral e desinformar a comunidade judoística paulista, será objeto de notícia de infração para a Procuradoria do STJD do Judô para a devida apuração de responsabilidade e oferecimento de



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br

CNPJ: 62.348.875/0001-36

denúncia, se o caso, sem prejuízo de demais ações cabíveis perante outros órgãos competentes.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Interventor da FPJ